



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 260/2019	09/09/2019-15:08
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 5170/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3148/2019
ARQUIVO -		

**“INSTITUI O “PROGRAMA IR DE
BIKE” COM INSTALAÇÃO DE
BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE”**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio Grande, o "Programa Ir de Bike", destinado ao incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de meio de transporte não poluente.

Art. 2º Fica sugerido o modelo do Anexo I e II, como sugestão de estacionamento para as bicicletas, não podendo o mesmo ocupar mais do que 30% (trinta por cento) do total do espaço do estacionamento de motos.

Art. 3º A pessoa jurídica participante do "Programa Ir de Bike" será denominada "Empresa Amiga do Ciclista" e será responsável pela doação do suporte para o estacionamento de bicicletas, não podendo ultrapassar a área do imóvel ou fazer parte do programa.

Art. 4º A empresa que aderir ao programa poderá colocar a sua logomarca no estacionamento, que consistirá como forma de divulgação da adesão ao Projeto e também como forma de marketing da sua empresa, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Parágrafo único. Colocar a logomarca fica a critério da empresa e pode ser feita conforme anexo II (sugestão).

Art. 5º Os bicicletários serão destinados aos ciclistas, a quem caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Art. 6º O "Programa Ir de Bike" objetiva:

I - Estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte mais saudável e eficiente;

II - A criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

III - O desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

IV - A melhoria da qualidade de vida no município e das condições de saúde da população.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) dias após a publicação.

fotos em anexo

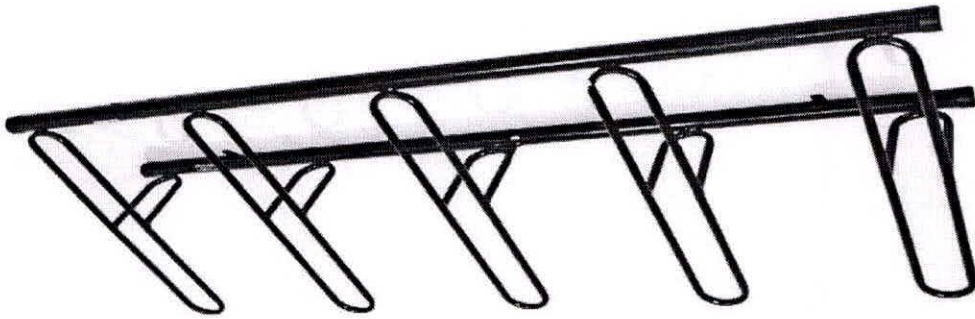
Edson Gomes Lopes
Vereador (a) do PT

Autenticidade: xqlm3lur4

20 50



Anexo II



Anexo I



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3148119

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVAN CASTRO

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de setembro de 20 19

Flávia Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de 09 de 20 19

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de setembro de 20 19

Izabel Simch Klingler

OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1 de outubro de 20 19

[Signature]

Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3148119

TIPO/Nº: PLW 260119

AUTOR: VER. ERSON LOPES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 1º de OUTUBRO de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

[Handwritten signature]